

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 653, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre “desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ”.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 653, de 2019, solicita “informações sobre [a] desqualificação e [a] censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais”.

As indagações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República são antecedidas pela seguinte consideração:

“... as seguintes entidades, INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) sofreram ameaça de censura e de desqualificação aos seus trabalhos e [foram] impedidas de divulgar, respectivamente, dados sobre desmatamento; informações sobre desemprego e estudos sobre drogas, inclusive, por ministros de Estado e pelo Presidente da República.”

São quesitos do Requerimento:

1. A Casa Civil propõe, ou está em vias de estabelecer, que as informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada?

2. Por que o atual governo Bolsonaro quer centralizar a divulgação de dados e notícias de entidades integrantes da União?

3. O Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República tem acesso, prévio, ao conteúdo dos dados e estudos elaborados e que serão disponibilizados ao público em geral produzidos pelo INPE, IBGE e FIOCRUZ?

4. A Casa Civil solicitou, ou solicita, informações sobre os dados e estudos produzidos pelo INPE, IBGE e FIOCRUZ que desagradiaram o governo Bolsonaro ao ponto dessas entidades sofrerem ameaças de censura e desqualificação do trabalho? Se positivo, qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais os ritos procedimentais seguidos pela Casa Civil para efetivar essa solicitação? Anexar cópia dos despachos e comunicações referentes à solicitação.

5. Houve pedido, por parte da Casa Civil, de informação ao INPE, IBGE e FIOCRUZ sobre os dados divulgados sobre desmatamento, desemprego e política de drogas que contrariam os interesses propagandísticos do governo Bolsonaro? Houve questionamento ou solicitação de esclarecimento, por parte da Casa Civil, aos dirigentes dessas entidades acerca da divulgação daqueles dados e estudos? Caso positivo, qual o fundamento jurídico, respectivamente, da solicitação de informação e solicitação de esclarecimento ou questionamento? Quais informações foram solicitadas? Qual o rito procedural seguido pela Casa Civil para tais solicitações? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.

6. O Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, em algum momento, dialogou e pontuou sobre prudência, verificação da veracidade dos dados e dos estudos, bem como de comunicação não violenta com o presidente da República e/ou Sr. Ministros do Meio Ambiente (Ricardo Salles) e Sr. Ministro da Cidadania (Osmar Terra) após os incidentes envolvendo o INPE, IBGE e FIOCRUZ?

Ao justificar a iniciativa, o Senador Rogério Carvalho argumenta que a referida “ameaça de censura e de desqualificação” indica “sintoma de ataque às entidades públicas responsáveis pela elaboração de dados e informações que subsidiam a produção de políticas públicas”.

Para tanto, elenca notícias de veículos como a revista Veja, que reportara a exoneração do diretor do INPE a pedido do Presidente da República; o jornal Valor Econômico, que informara críticas e exemplos de ataque do Presidente da República ao IBGE; e o jornal O Globo, que reproduziu pronunciamento do Ministro Osmar Terra questionando a validade científica de estudo conduzido pela FIOCRUZ.

Além disso, recorre à opinião de “vários cientistas políticos e articulistas” no sentido de haver uma “estratégia populista [do governo], porque cria uma cortina de fumaça para tirar do foco a crise social referente a 12 milhões de desempregados, bem como denúncias contra vários membros do governo e até filhos”.

Segundo seu autor, este pedido de informações tem a finalidade de “verificar o compromisso com esse estado de desrespeito às instituições e ao sistema democrático”, visto que os “vitupérios assinalados pelo governo Bolsonaro dirigem-se às instituições e entidades públicas de produção científica e que prestam informações e dados para formulação e efetividade das ações e políticas públicas”.

Nesse sentido, a matéria aponta as competências da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, especialmente no assessoramento direto ao Presidente da República quanto à: a) coordenação e integração de ações governamentais; b) análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; c) avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e d) coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, dispõe com clareza sobre os requerimentos de informação:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário

Esse dispositivo realiza, no plano regimental, a competência do Poder Legislativo que a Constituição institui no art. 50, § 2º, pelo qual “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo [os titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República], importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Com efeito, conforme o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalização do Poder Executivo. E um dos instrumentos dessa fiscalização é a solicitação de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.

Além do disposto no RISF, o requerimento de informações a Ministro de Estado também é regulado pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Entre as disposições deste normativo, destacamos o inciso II do art. 2º, que informa que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério.

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Verifica-se que os seis quesitos do Requerimento sob exame têm objetos distintos e que alguns desses objetivos contrariam o que dispõem as normas constitucionais, regimentais e o Ato da Mesa supracitado.

Realmente, os quesitos de nºs 1, 3, 4 e 5 almejam esclarecimento acerca de medidas tomadas unicamente pela Casa Civil, configurando a hipótese prevista no art. 216, I, do RISF, por tratarem de assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ressalta-se ainda que os quesitos de nºs 4 e 5 podem vir a ensejar remessa de documentos.

Já os quesitos de nºs 2 e 6, no entanto, importam especulação e interrogação sobre os propósitos do Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da

Presidência da República, incorrendo na vedação prevista no art. 216, II, do RISF e no art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 653, de 2019, com indeferimento dos quesitos de nºs 2 e 6.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator